

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.826, DE 2015

Acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a requalificação profissional obrigatória em situações de dispensa em massa.

Autor: Deputado TENENTE LÚCIO

Relator: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O **PL nº 1.826, de 2015**, de autoria do nobre Deputado Tenente Lúcio, *acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a requalificação profissional obrigatória em situações de dispensa em massa.*

O projeto em exame propõe que as empresas com mais de 100 (cem) empregados em que as dispensas sem justa causa alcancem 10% dos empregados, num período de noventa dias, devam fornecer ao trabalhador dispensado condições para sua requalificação profissional. Essa requalificação deverá ser realizada mediante o pagamento de um auxílio pecuniário acrescido às verbas rescisórias ou o fornecimento de cursos por meio de convênio com entidades do “Sistema S” e similares. A desobediência *“implica o pagamento em dobro dos valores, a título de indenização, sem prejuízo de outras multas ou indenizações previstas em acordo ou convenção coletiva”*.

Em sua justificação, o ilustre Autor aponta o atual quadro de crise e desemprego e as dificuldades de reinserção do trabalhador de menor qualificação, situação agravada por ocasião de demissões em massa. E assim fundamenta sua iniciativa legislativa:

Tentando amenizar esse processo, que pode culminar na ampliação da exclusão social, este projeto sugere que, nas situações de despedida massiva, as empresas com mais de

cem empregados sejam obrigadas a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa condições de qualificação profissional, visando sua recolocação no mercado de trabalho ou mesmo o reaproveitamento em outro setor da própria empresa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS); de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação conclusiva, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, sob o rito de tramitação ordinária.

Em reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2015, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) aprovou o parecer do Relator, Deputado Jorge Côrte Real, que concluía pela **rejeição do PL nº 1.826, de 2015**.

A matéria veio à CTASP para apreciação do mérito.

Recebemos a relatoria do projeto em 17 de dezembro de 2015.

O prazo para apresentação de emendas na Comissão expirou em 18 de fevereiro de 2016, sem novas contribuições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a análise do mérito trabalhista do **Projeto de Lei nº 1.826, de 2015**.

Destaca-se no projeto a intenção meritória do ilustre **Deputado Tenente Lúcio**, no sentido de auxiliar na minoração do desemprego, por meio da capacitação de trabalhadores dispensados sem justa causa. Esta é, sem dúvida, uma causa justa, que merece os louvores de nossa Comissão.

No entanto, é preciso lembrar que o mesmo quadro de crise descrito pelo Deputado atinge também os empregadores. Não são poucas as

empresas ameaçadas de fechar suas portas, exatamente por força da crise econômica, e que, por isso mesmo, recorrem à redução do quadro de empregados em busca da sobrevivência no mercado.

Quando essas empresas optam por dispensar uma parte dos seus empregados, muitas vezes o fazem como alternativa à dispensa da totalidade dos seus trabalhadores, que seria a consequência do fechamento de suas portas.

Num quadro como esse, é preciso pensar na incapacidade de as empresas arcarem com mais um ônus, quando já sofrem com a alta carga tributária, com o alto custo dos empregados para os patrões, entre outras dificuldades agravadas pela crise econômica brasileira.

Não foi por outra razão que a proposição foi já rejeitada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), conforme demonstra o seguinte trecho do seu parecer:

... a aprovação imprevidente de proposições que resultem ônus em demasia ao setor produtivo poderá, no limite, acarretar a bancarrota do setor privado, reduzindo, conseqüentemente, a arrecadação de tributos por parte do Estado, além de impactar no emprego e renda da população. Nessas circunstâncias, o Estado, apesar da menor arrecadação, terá um contingente maior da população para atender por meio de políticas voltadas à assistência ao cidadão em situação de fragilidade.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do **Projeto de Lei nº 1.826, de 2015**.

Sala da Comissão, em de maio de 2016.

Deputada Gorete Pereira
Relatora